ACÓRDÃO

Oi S.A. - Em Recuperacao Judicial x Contax S.A. - Em Recuperacao Judicial Em Recuperacao Judicial e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000168-52.2023.5.05.0027
Tribunal: TRT5
Órgão: Terceira Turma
Data de Disponibilização: 2025-04-29
Tipo de Documento: acórdão
Partes:

- Oi S.A. - Em Recuperacao Judicial

X

- Contax S.A. - Em Recuperacao Judicial Em Recuperacao Judicial
- Cristina Rocha Dos Santos

Advogados:

- Daniel Battipaglia Sgai (OAB/SP 214918)
- Dene Mascarenhas Dantas (OAB/BA 19217)
- Edson Dos Reis Silva Junior (OAB/BA 22130)
- Raphael Rajao Reis De Caux (OAB/MG 106383)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO TERCEIRA TURMA Relatora: DALILA NASCIMENTO ANDRADE 0000168-52.2023.5.05.0027 : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL : CRISTINA ROCHA DOS SANTOS E OUTROS (1) A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000168-52.2023.5.05.0027 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. De acordo com a Súmula nº 75 do TRT5: "Mesmo comprovada a contratação de empresa terceirizada, deve a parte reclamante comprovar a efetiva prestação de serviços em favor da tomadora, quando negado por esta o labor do trabalhador em seu favor, sem prejuízo da redistribuição do ônus da prova pelo juiz diante do caso concreto.". Assim, uma vez

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 29/04/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

comprovado nos autos pela parte autora que a prestação de serviços se deu em proveito da segunda reclamada, fica mantida a responsabilidade subsidiária desta pelos débitos trabalhistas da primeira demandada. Recurso desprovido. SALVADOR/BA, 28 de abril de 2025. CASSIA MARIA CARVALHO Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ID DJEN: 262100727
Gerado em: 01/08/2025 19:57
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Processo: 0000168-52.2023.5.05.0027

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 29/04/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.